



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

I

Série

Número 87

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 474/2026

Aprova o Plano Estratégico para a Adoção da Inteligência Artificial na Administração Pública Regional (2026-2030) proposto pelo Gabinete Regional para a Conformidade Digital, Proteção de Dados e Cibersegurança (GCPD), enquanto referencial estratégico comum para a sua governação e execução.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 475/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade da Caldeira, com vista a compartilhar os encargos associados ao funcionamento regular e à manutenção do referido Mosteiro, mediante um apoio financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 6.120,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 474/2026****Sumário:**

Aprova o Plano Estratégico para a Adoção da Inteligência Artificial na Administração Pública Regional (2026-2030) proposto pelo Gabinete Regional para a Conformidade Digital, Proteção de Dados e Cibersegurança (GCPD), enquanto referencial estratégico comum para a sua governação e execução.

Texto:**Resolução n.º 474/2026**

O Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, veio estabelecer regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial na União Europeia, assentes numa abordagem baseada no risco e impondo exigências diferenciadas consoante a natureza, finalidade e impacto dos sistemas de inteligência artificial.

No plano político-institucional europeu e nacional, a estratégia europeia para a inteligência artificial, bem como a Agenda Nacional de Inteligência Artificial (ANIA) reforçam a centralidade da valorização dos dados, da simplificação administrativa, da capacitação institucional, da inovação pública, da cibersegurança e da criação de valor público através da transformação digital.

Nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2024/M, de 14 de fevereiro, o Gabinete Regional para a Conformidade Digital, Proteção de Dados e Cibersegurança (GCPD) detém competências em matéria de definição de políticas, orientações e procedimentos comuns às diversas entidades da Administração Pública Regional, nos domínios da conformidade digital, incluindo a inteligência artificial, e de monitorização da sua aplicação.

Nos termos do Despacho n.º 111/2026, de 26 de fevereiro, foi determinada a elaboração de um Plano Estratégico para a utilização da Inteligência Artificial na Administração Pública Regional, orientado para a melhoria da eficiência dos processos organizacionais, a racionalização de recursos e a redução de custos, prevenindo-se ainda, para efeitos da sua execução, a subsequente elaboração de um Plano de Ação, em articulação com a Direção Regional de Informática (DRI) e com a Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM (AIM, IP-RAM).

A aprovação do Plano Estratégico para a Adoção da Inteligência Artificial na Administração Pública Regional releva-se fundamental para assegurar uma base comum de critérios, prioridades e responsabilidades institucionais para a adoção progressiva, segura e responsável da inteligência artificial no setor público regional, com foco na melhoria de serviços públicos e a eficiência administrativa.

Neste enquadramento, compete ao Conselho do Governo deliberar a aprovação do referido instrumento estratégico.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de maio de 2026, resolve:

1. Aprovar o Plano Estratégico para a Adoção da Inteligência Artificial na Administração Pública Regional (2026-2030), proposto pelo Gabinete Regional para a Conformidade Digital, Proteção de Dados e Cibersegurança (GCPD), constante do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

2. Determinar que o Plano Estratégico referido no número anterior constitui o instrumento orientador da adoção da inteligência artificial no setor público regional, enquadrando os respetivos instrumentos de execução.

3. Determinar que a execução do Plano Estratégico será concretizada, em especial, através do Plano de Ação Geral da Administração Pública Regional, a desenvolver em articulação com a Direção Regional de Informática (DRI) e com a Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM (AIM, IP-RAM), sem prejuízo da admissibilidade de eventuais planos de ação setoriais, nos termos do mesmo Plano.

4. Estabelecer que o desenvolvimento de planos de ação setoriais próprios em matéria de inteligência artificial apenas é admissível em situações excecionais e devidamente justificadas, devendo os mesmos assegurar alinhamento material com o Plano Estratégico aprovado, em especial com os respetivos princípios, vetores estratégicos, objetivos operacionais aplicáveis e referenciais comuns.

5. Determinar que o acompanhamento da execução do Plano Estratégico e a verificação do alinhamento material dos respetivos instrumentos de execução competem ao Gabinete Regional para a Conformidade Digital, Proteção de Dados e Cibersegurança (GCPD), em articulação com as entidades nucleares do modelo regional de governação da inteligência artificial.

6. Determinar que a divulgação do Plano Estratégico observe a classificação documental aplicável, sem prejuízo de eventual versão resumida de natureza informativa, para disponibilização nos canais institucionais.

7. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 475/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade da Caldeira, com vista a compartilhar os encargos associados ao funcionamento regular e à manutenção do referido Mosteiro, mediante um apoio financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 6.120,00 €.

Texto:**Resolução n.º 475/2026**

Considerando que o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade, sito na Caldeira, concelho de Câmara de Lobos, desenvolve, de forma contínua, uma atividade de reconhecida relevância espiritual, cultural e patrimonial para a Região Autónoma da Madeira, assegurando a preservação de um espaço religioso de relevante interesse histórico, com área visitável ao público;

Considerando que a atividade desenvolvida pela referida entidade contribui para a valorização, salvaguarda e fruição do património cultural regional, assumindo igualmente expressão no plano comunitário, enquanto elemento identitário e agregador da população local;

Considerando que, no âmbito do seu funcionamento regular, o mencionado Mosteiro suporta encargos associados à manutenção das instalações e à prossecução da sua atividade, designadamente despesas com energia, conservação e manutenção dos edifícios, bem como outros custos indispensáveis à respetiva continuidade;

Considerando que tais encargos assumem expressão financeira significativa, revelando-se insuscetíveis de cobertura através de meios próprios da comunidade religiosa;

Considerando que a preservação e manutenção de espaços com elevado valor histórico e cultural assume particular relevância no reforço da identidade, da memória coletiva e do sentimento de pertença das comunidades, constituindo um fator relevante de coesão social e de dinamização da participação na vida comunitária;

Considerando que, nesse contexto, a manutenção do Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade consubstancia uma iniciativa de interesse público, contribuindo para a preservação de um elemento estruturante da identidade cultural regional e para a dinamização das comunidades locais;

Considerando que constituem atribuições da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão social, designadamente através da proteção social da família, dos idosos, das crianças e dos jovens em risco, bem como da implementação de respostas integradas de natureza preventiva e de mitigação dos efeitos de exclusão social, nos termos da alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro;

Considerando que, por se tratar da primeira atribuição do apoio em causa no ano de 2026, se mostra aplicável o disposto no n.º 11 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que exige a emissão de parecer prévio do departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, o qual foi emitido em sentido favorável.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de maio de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 e na alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro, a celebração de um Contrato-Programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade da Caldeira, com vista a compartilhar os encargos associados ao funcionamento regular e à manutenção do referido Mosteiro.

2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder ao citado Mosteiro uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 6.120,00 € (seis mil e cento e vinte euros), que será processada em quatro tranches, após a celebração do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2029, encontrando-se escalonada da forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2026	1.530,00 €;
Ano Económico de 2027	1.530,00 €;
Ano Económico de 2028	1.530,00 €;
Ano Económico de 2029	1.530,00 €.

3. Estabelecer que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2029, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para efeitos de atribuição do apoio financeiro ora previsto.

5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assegurar a instrução do respetivo processo e proceder à celebração do contrato-programa.

6. Determinar que os encargos decorrentes do contrato-programa se encontram previstos no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, na Classificação orgânica 49 0 01 01 01, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.C0.00, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Atividade 168 e Centro Financeiro M100800, Compromisso n.º CY52608438.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)